



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/06/2024

Edição Nº152



DICOGÉ 5.1 COMUNICADO CG Nº 397/2024

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO Nº 402/2024

13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011430-30.2023.8.26.0032

Apelação Cível - Araçatuba

Provimento CG Nº 18/2024

Acrescenta itens nos Capítulos XIV do Tomo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

DICOGÉ 3.1 PROCESSO Nº 2024/31347

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

DICOGÉ 2 - Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050

Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

CORREGEDORES PERMANENTES

ARUJÁ / SÃO SEBASTIÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

AMERICANA / PATROCÍNIO PAULISTA / SÃO JOAQUIM DA BARRA

COMUNICADO Nº 07/2024

LEI Nº 14.879, DE 4 DE JUNHO DE 2024

RESULTADO DA 24ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/06/2024

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1183874-59.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1059268-09.2022.8.26.0224/50000

Embargos de Declaração Cível - Guarulhos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1029500-81.2023.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1020452-68.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1012273-77.2023.8.26.0037

Apelação Cível - Araraquara

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1008591-07.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1003424-93.2022.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002918-88.2023.8.26.0604

Apelação Cível - Sumaré

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189

Apelação Cível - Fernandópolis

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1066698-25.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda. - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1052878-36.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0043400-75.2011.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070548-87.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068345-55.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062835-61.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054460-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034214-25.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048688-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 397/2024

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2016/8730 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o constatado durante as correições realizadas neste ano, republica o parecer e a decisão proferidos no Processo CG 2016/8730, visando alertar quanto à obrigatoriedade de concessão do desconto previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I da Lei Estadual nº 11.331/2002 em qualquer transação cuja instrumentalização admita forma particular. Leia o processo completo clicando [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - COMUNICADO Nº 402/2024

13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, COMUNICA, para conhecimento geral, que ambas as provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção) serão compostas de 100 questões, assim distribuídas:

MATÉRIA Nº DE QUESTÕES REMOÇÃO E PROVIMENTO

REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAL 50

DIREITO CIVIL 15

DIREITO PROCESSUAL CIVIL 04
DIREITO PENAL 02
DIREITO PROCESSUAL PENAL 01
DIREITO TRIBUTÁRIO 05
DIREITO EMPRESARIAL 08
DIREITO ADMINISTRATIVO 05
DIREITO CONSTITUCIONAL 09
CONHECIMENTOS GERAIS 01
TOTAL 100

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011430-30.2023.8.26.0032

Apelação Cível - Araçatuba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011430-30.2023.8.26.0032 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araçatuba - Apelante: Engescav Engenharia e Construções Eireli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença (fls. 147/150), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba/SP, que manteve o cancelamento da incorporação incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 31.901 daquela Serventia imobiliária. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP) - Lucas Fernando da Silva (OAB: 283074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CG Nº 18/2024

Acrescenta itens nos Capítulos XIV do Tomo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

Leia o provimento completo [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 PROCESSO Nº 2024/31347

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/31347 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, à ANOREG e ao SINOREG. Publique-se, arquivando-

se oportunamente. São Paulo, 05 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo clicando aqui.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 2 - Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050

Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. V. DE O. DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 04 de junho de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP); ALUISIO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 273231/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

ARUJÁ / SÃO SEBASTIÃO

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: ARUJÁ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude (CASA Arujá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá) Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais SÃO SEBASTIÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias Setor Técnico (rodízio bienal de 08/06/2024 a 07/06/2026) Vara Criminal Ofício Criminal Júri Infância e Juventude Execuções Criminais Polícia Judiciária

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

AMERICANA / PATROCÍNIO PAULISTA / SÃO JOAQUIM DA BARRA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/06/2024, autorizou o que segue: AMERICANA - suspensão do expediente presencial a partir das 10h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PATROCÍNIO PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial a partir das 10h10, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

COMUNICADO Nº 07/2024

LEI Nº 14.879, DE 4 DE JUNHO DE 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.879, de 4 de junho de 2024. LEI Nº 14.879, DE 4 DE JUNHO DE 2024 Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 63 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 63. § 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor. § 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício. “ (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 4 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Enrique Ricardo Lewandowski

RESULTADO DA 24ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/06/2024

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1987/299 - OFÍCIO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando a dispensa de sua atuação no Anexo Fiscal da referida Comarca, nos termos do artigo 5º, do Provimento CSM nº 479/1992, alterado pelo Provimento CSM nº 1.904/2011. - Deferiram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 02. Nº 2018/205.444 - DISPENSA solicitada pela Doutora MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Privado, das funções que exerce na 6ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital - Central. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 03. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS e da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juiz(a) Substituto(a) da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, a partir de 02/05/2024 e nos dias 29 e 30/04/2024, respectivamente, bem como da Doutora ÍRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juíza Adjunta do referido Juizado Especial, a partir de 02/05/2024. - Deferiram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CESSAÇÃO DAS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 04. Nº 2015/155.122 - Doutor DIOGO PÔRTO VIEIRA BERTOLUCCI, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Assis, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Quatá; 05. Nº 2015/155.133 - Doutor LUIZ HENRIQUE ANTICO, Juiz de Direito da Comarca de Roseira, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 06. Nº 2015/155.136 - Doutora THAIS GALVÃO CAMILHER PELUZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Salto de Pirapora; 07. Nº 2015/155.499 - Doutora ADRIANA VICENTIN PEZZATTI DE CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de Santa Branca, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 08. Nº 2015/155.020 - Doutor ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Limeira, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pirangi; 09. Nº 2015/155.100 - Doutor RODRIGO MARTINS MARQUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pompéia do CEJUSC da referida Comarca; 10. Nº 2015/155.104 - Doutor FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Tatuí, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Porangaba; 11. Nº 2015/155.105 - Doutor MARCO ANTONIO COSTA NEVES BUCHALA, Juiz de Direito da Comarca de Potirendaba, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 12. Nº 2015/155.503 - Doutora NÉLIA

APARECIDA TOLEDO AZEVEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 13. Nº 2015/155.504 - Doutor ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Olímpia, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Santa Rosa do Viterbo; 14. Nº 2015/158.740 - Doutora MÁRCIA BERINGHS DOMINGUES DE CASTRO, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Taubaté, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de São Luiz do Paraitinga; 15. Nº 2015/160.060 - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 16. Nº 2015/155.535 - Doutora ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, 14ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de São Simão; 17. Nº 2011/65.994 - Doutores CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, e FABRÍCIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, respectivamente para Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Serra Negra; 18. Nº 2015/155.537 - Doutora VIVIANE DECNOP FREITAS FIGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serrana para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 19. Nº 2011/89.123 - Doutora ANTONIA MARIA PRADO DE MELO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tremembé, e Doutor GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava, respectivamente para Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Tremembé; 20. Nº 2011/66.173 - Doutor MARCEL PERES RODRIGUES, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Tupi Paulista; 21. Nº 2015/158.880 - Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Piratininga, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Valparaíso; 22. Nº 2015/158.881 - Doutor JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Igarapava, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Viradouro. - Aprovaram, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 23. Nº 2002/598 - Doutora CINTIA ADAS ABIB, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul; 24. Nº 2008/25.537 - Doutor MARCUS CUNHA RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste; 25. Nº 2013/114.337 - Doutor RAFAEL CARVALHO DE SÁ RORIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; 26. Nº 2015/136.494 - Doutor GUSTAVO ABDALA GARCIA DE MELLO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serrana; 27. Nº 2018/89.662 - Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba; 28. Nº 2022/18.100 - Doutora PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã; 29. Nº 2023/63.573 - Doutor GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Arujá; 30. Nº 2023/112.309 - Doutor IGOR CANALE PERES MONTANHER, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibitinga; 31. Nº 2023/114.767 - Doutora CHAIANE MARIA BUBLITZ KORTE, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; 32. Nº 2024/50.141 - Doutor JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo; 33. Nº 2024/55.600 - Doutora ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salesópolis; 34. Nº 2024/50.130 - Doutor LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Guararema. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 35. Nº 2017/124.943 - Doutor GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapevi. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 36. Nº 2010/70.547; 37. Nº 2019/32.080; 38. Nº 2023/36.429; 39. Nº 2024/49.529. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 40. Nº 2020/54.894. - Deferiram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 41. Nº 1000192-63.2023.8.26.0242 - APELAÇÃO – IGARAPAVA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Gobbi Empreendimentos Imobiliários LTDA. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava. Advogado: Celso Martins Nogueira - OAB 86.859/SP. - Julgaram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 42. Nº 1000821-42.2016.8.26.0352 - APELAÇÃO – MIGUELÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis. Advogados(as): Gilberto Luiz de Oliveira - OAB 252.469/SP, Arthur Vinicius Navas Machado - OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira - OAB 252.173/ SP. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1183874-59.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1183874-59.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Julia

Aparecida Aidar Haddad e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, nos termos do voto do relator, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ÓBICE AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA - DECLARAÇÃO DE ITCMD QUE NÃO MENCIONA OS IMÓVEIS ATRIBUÍDOS À VIÚVA A TÍTULO DE MEAÇÃO - EXIGÊNCIA QUE NÃO SE SUSTENTA - TRIBUTO QUE NÃO INCIDE SOBRE A MEAÇÃO - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO QUE PERMITE APENAS A INDICAÇÃO DOS BENS TRANSMITIDOS AOS HERDEIROS - APELO PROVIDO. - Advs: Fabio Guedes Garcia da Silveira (OAB: 130563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1059268-09.2022.8.26.0224/50000

Embargos de Declaração Cível - Guarulhos

Nº 1059268-09.2022.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Simone Ferreira Monteiro e outro - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1029500-81.2023.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

Nº 1029500-81.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Camila Tammone e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - EXIGÊNCIA CONSISTENTE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DE DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD, OU DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO EMITIDA PELA FAZENDA DO ESTADO - PARTILHA EM QUE CONSTOU, DE FORMA EXPRESSA, QUE PARTE DO PREÇO DA AQUISIÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL PARTILHADO FOI PAGO EM SUB-ROGAÇÃO DA VENDA DE OUTRO IMÓVEL QUE ERA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA CÔNJUGE, PORQUE FOI ADQUIRIDO ANTES DO CASAMENTO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - APENAS PARTE DO IMÓVEL TE A NATUREZA DE AQUESTO, O QUE ACARRETOU A ATRIBUIÇÃO, A SEU FAVOR, DE MAIOR QUINHÃO DO IMÓVEL PARTILHADO - DECLARAÇÃO DOS CÔNJUGES, INTEGRANTE DO PLANO DE PARTILHA QUE FOI HOMOLOGADO, QUE SE PRESUME VERDADEIRA - COMPROVAÇÃO, ADEMAIS, DA AQUISIÇÃO PELA MULHER, QUANDO SOLTEIRA, DE OUTRO BEM IMÓVEL, E DA SUA VENDA DURANTE O CASAMENTO, EM DATA PRÓXIMA DA COMPRA DO IMÓVEL PARTILHADO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, DE MODO A CONFIRMAR A CAUSA DA PARTILHA DESIGUAL - PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE A SUB-ROGAÇÃO, EMBORA NÃO CONSTE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, SEJA RECONHECIDA NO MOMENTO DA DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - RECURSO PROVIDO. - Advs: Adriane Moron de Almeida Gutierrez (OAB: 185429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1020452-68.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1020452-68.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria de Lourdes Batista Gomes e outro - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL - PARTE DO IMÓVEL QUE FOI TRANSMITIDA AOS FILHOS DO PROPRIETÁRIO PELA SAISINE E, POSTERIORMENTE, ÀS REQUERENTES TAMBÉM PELA SAISINE - POSSIBILIDADE, EM TESE, DE USUCAPIÃO ENTRE COERDEIROS FUNDADA EM POSSE PRÓPRIA E INEQUÍVOCA SOBRE A TOTALIDADE DE BEM COMUM - SOMA DE POSSE - CONCORDÂNCIA DE TODOS OS HERDEIROS - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Nivea Araujo Piotto (OAB: 427585/SP) - Daniel de Moraes Saudo (OAB: 237059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1012273-77.2023.8.26.0037

Apelação Cível - Araraquara

Nº 1012273-77.2023.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araraquara - Apelante: Pelicola Engenharia Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA - TUTELA DE URGÊNCIA - NÃO CABIMENTO - TÍTULO JUDICIAL - CARTA DE ARREMATACÃO - EXIGÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO AFASTADA - PARTES IDEAIS DOS IMÓVEIS ARREMATADOS QUE SE ENCONTRAM REGISTRADAS EM NOME DE CASAL DIVORCIADO - PARTILHA NÃO REGISTRADA - MANCOMUNHÃO - AUSÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE PROVA DA INTIMAÇÃO DA EX-CÔNJUGE QUANTO À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS IMÓVEIS ARREMATADOS - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Rafael Luiz Speretta (OAB: 268141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1008591-07.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

Nº 1008591-07.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. NOTA DEVOLUTIVA COM VÁRIAS EXIGÊNCIAS. ATENDIMENTO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Jose Daleno Gouveia Barros - Jose Mauro Marques (OAB: 33680/SP) - Ricardo Graiche (OAB: 214062/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1003424-93.2022.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

Nº 1003424-93.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - MANDADO DE REGISTRO DE CITAÇÃO DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - DESQUALIFICAÇÃO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APURAÇÃO DO REMANESCENTE DA TRANSCRIÇÃO OBJETO DO REGISTRO - INSCRIÇÃO QUE ENCONTRA FUNDAMENTO NO ART. 167, I, 21, DA LEI Nº 6.015/73 - REGISTRO QUE VISA DAR CIÊNCIA A TERCEIROS DE QUE HÁ EM CURSO AÇÃO REAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O REGISTRO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - APURAÇÃO DO REMANESCENTE DA ÁREA MAIOR INEXIGÍVEL MESMO EM CASO DE REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO - ÁREA AINDA OBJETO DE TRANSCRIÇÃO - NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA (ART. 176, § 1º, I E 236 AMBOS DA LEI Nº 6.015/73), REPETINDO A DESCRIÇÃO ORIGINAL, COM AVERBAÇÃO DOS DESTAQUES NOTICIADOS NA TRANSCRIÇÃO - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advts: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002918-88.2023.8.26.0604

Apelação Cível - Sumaré

Nº 1002918-88.2023.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sumaré - Apelante: Município de Hortolândia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO QUALIFICAÇÃO NEGATIVA CÓPIA SIMPLES DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIDO PERANTE O MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 64 DA LEI N. 13.465/2017 E DO ARTIGO 1.276 DO CÓDIGO CIVIL MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE - BLOQUEIO DA MATRÍCULA IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ATO REGISTRAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL QUE O DETERMINOU PRENOTAÇÕES ANTERIORES - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Ivan Euclides Ferretti dos Santos (OAB: 398200/SP) - Ariane Dorigon Costa (OAB: 185169/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000700-71.2023.8.26.0189

Apelação Cível - Fernandópolis

Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Fernandópolis - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, E NA COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE IMÓVEL FOI INSCRITO NO CCIR E NO SICAR/CAR - IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advts: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066698-25.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda. - Vistos**

Processo 1066698-25.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda. - Vistos. 1) Fls. 144: Advirto a serventia para que redobre as cautelas necessárias, a fim de evitar qualquer equívoco. 2) Fls. 137/143: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 3) Ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: ANTONIO ISMAEL PIMENTA CARDOSO (OAB 19343/MA), FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO (OAB 279455/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052878-36.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1052878-36.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Henrique Daniel da Silva Nakazato - - Raquel de Fatima Ramiro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GABRIELA NAZARETH ALCARPE (OAB 416724/SP), GABRIELA NAZARETH ALCARPE (OAB 416724/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0043400-75.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Olga Elena Weischtoridt - Vistos. Fls. 732/744: Cumpra-se o v. acórdão e as r. decisões monocráticas. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Intimem-se. - CP-329 - ADV: OLGA ELENA WEISCHTORDT (OAB 57139/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070548-87.2024.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

Processo 1070548-87.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - E.V.F.C.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. -

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068345-55.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1068345-55.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Atua Vila Prudente Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA (OAB 268380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062835-61.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1062835-61.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Moubarak Khanjar - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO MERIQUE (OAB 154124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054460-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1054460-71.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M. Musons Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GIOVANI SOTONYI (OAB 392548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034214-25.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1034214-25.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edinei Rodrigo Crespo - - Irã Marcon - - Sonia Maria Abreu Marcon - - Zelia Garbin Ruiz - - Aparecida Nizeti Garbin - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação das matrículas n. 41.987 e 41.988 do 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, conforme memoriais e planta de fls. 225-227. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá

como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048688-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048688-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gloria Jean Gonçalves - Vistos. Fls. 97/103 e 107: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
